



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 29 de março de 2016

Ano VI - Edição nº 00437 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
315CB21D24C99DF01FD3DE0536B70AF1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO N º 017, DE 29 DE MARÇO DE 2016 - Institui, no âmbito do Município de Cordeiros (BA), o Comitê Gestor do Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO N° 017, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Institui, no âmbito do Município de Cordeiros (BA), o Comitê Gestor do Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria Interministerial nº 02, de 06 de dezembro de 2012, art. 2º.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, sob coordenação da Secretaria de Administração, e da Secretaria de Assistência Social deste Município, o Comitê Gestor do Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, com as seguintes atribuições:

I - promover a articulação com os órgãos federais, estaduais, e demais entidades envolvidas na implementação das ações previstas no Protocolo;

II - apoiar a implantação e o cumprimento das funções dos comitês estadual e federal de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres e apoiar o cumprimento de suas funções;

III - fomentar atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes envolvidos nas ações previstas no Protocolo; e

IV - realizar o acompanhamento e avaliação das ações previstas no Protocolo.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Conselho da pessoa idosa;

III - Conselho da pessoa com deficiência;

IV - Órgãos responsáveis pela proteção e defesa civil;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



- VII – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- IX – Guarda Civil Municipal; e
- X – Conselho Tutelar.

§ 2º Os titulares das entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os seus respectivos representantes, que serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 3º O Comitê poderá convidar órgãos da Administração Pública e representantes da sociedade civil para acompanharem suas atividades.

§ 4º O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato a que se refere o § 2º.

§ 5º A atuação no âmbito do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Comitê Gestor poderá subdividir-se em subcomitês temáticos, de acordo com as especificidades do Protocolo.

Art. 2º. As ações integrantes do Protocolo instituído pela Portaria Interministerial 02, de 06 de dezembro de 2012, serão implementadas em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia.

Art. 3º. Caberá ainda ao comitê de que trata o art. 1º:

I - propor aos respectivos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ações de proteção de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade em áreas de risco e atingidas por desastre;

II - levantar informações sobre o número e condições de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres;

III - coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



IV - elaborar relatórios sobre graves violações aos direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, identificadas no âmbito de suas atividades, e outros assuntos relativos à proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

V – Propor aos respectivos órgãos locais de proteção e defesa civil plano de ação de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, contendo:

- a - diagnóstico dos potenciais riscos de desastres no Município;
- b - diagnóstico das áreas e grupos de vulnerabilidade, em especial as crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- c - programação de medidas para prevenir ou reduzir riscos;
- d - planejamento de respostas diante de eventuais desastres;
- e - fluxogramas operacionais, com determinação de responsabilidades e prazos que devem ser cuidadosamente consensuados e divulgados; e
- f - definição de mecanismos e instrumentos específicos e ágeis de avaliação rápida das necessidades de crianças, adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência e suas famílias nas situações de riscos e desastres.

Art. 4º. Declarada a situação de anormalidade provocada por desastres, o Município ativará o comitê de proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que deverá agir de forma imediata e coordenada, junto aos demais órgãos, para assegurar a realização do conjunto de ações de proteção previstos no Protocolo e no planejamento local.

Art. 5º. O Comitê de que trata este Decreto deverá, ainda:

- I - propor aos respectivos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ação de proteção a crianças e adolescentes, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade, em áreas de riscos e atingidas por desastres;
- II - levantar informações sobre o número e condições de crianças e dos adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



III - coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e

IV - elaborar relatórios sobre graves violações aos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência identificadas no âmbito de suas atividades e outros assuntos relativos à proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 29 de março de 2016.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL